

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA LUIS SANCHES E CIA LTDA e LUCIANE
VIVIANE PATRÍCIO SANCHES ME**

PROCESSO Nº 021/1.17.0009850-2

(CNJ 0020999-56.2017.8.21.0021)

Ata da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES DA EMPRESA LUIS SANCHES E CIA LTDA e LUCIANE VIVIANE PATRÍCIO SANCHES ME., iniciada em 28 de março de 2019, conforme edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20 de fevereiro de 2019.

I- ABERTURA

Ata da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES DA EMPRESA LUIS SANCHES E CIA LTDA., iniciada em 28 de março de 2019, conforme edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20 de fevereiro de 2019.

Aos 10 dias de abril de 2019, às 14 horas e 30 minutos, nas dependências do Hotel Germâneas, situado na Rua Antônio Araújo, n.º 233, Sala 3, Bairro Anes, Passo Fundo/RS, constituindo a mesa: **Presidente o Administrador Andreatta e Giongo, pelo representante Dr. Luciano José Giongo**, qualificado nos autos nº 021/1.17.0009850-2 em tramitação na 5ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo/RS;

Secretariando os trabalhos o representante do Credor Bradesco,

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S
Falências e Recuperações Judiciais

DR. Bruno Ferreira Theodoro, inscrito na OAB/RS 85.057, constante na classe III- Credores Quirografários, do Quadro Geral de credores.

Neste ato, encontram-se presentes os credores relacionados na lista de presença (Anexo 1 e 2), dando início à 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, conforme quadro abaixo:

Quórum de Abertura

Classe I – Credores trabalhistas: 88,61 dos créditos presentes

Classe II – Credores com garantia real: nihil

Classe III – Credores quirografários: 90,46% dos créditos presentes

Classe IV- Credores ME/EPP: nihil

DELIBERAÇÕES E INFORMAÇÕES:

Da Recuperanda: O procurador da Recuperanda se manifestou, apresentando considerações em razão de nova alteração ao Plano de Recuperação, através de Aditivo apresentado nesta data, e postulando a suspensão da AGC por quarenta e cinco dias, para o dia 24 de maio do corrente ano.

Aduziu a Recuperanda o que segue: " *Outra questão de ordem a ser arguida, que é a impugnação do direito de voto do SICREDI, relativamente a cédula de crédito bancário B65031876-3, no valor de R\$ 2.480.048,18 remanescendo apenas o crédito de R\$ 250.000,00. A impugnação tem por fundamento a garantia fiduciária do imóvel da sede da Recuperanda, o que encontra amparo no art. 39, §1º e 49, §3 da Lei 11101/2005. Nesse sentido ainda o crédito em questão é objeto de impugnação nº 021/1.18.0008061-3, pendente de julgamento. As Recuperandas destacam também que a existência da garantia fiduciária está impedindo a instituição financeira de negociar de boa fé. Por isso pede seja excluído o crédito do SICREDI ou colhido em votação separado.*"

Manifestação dos credores:

SICREDI: "O SICREDI, se opõem as proposições da Recuperanda, relativas a exclusão do voto e a coleta do voto em separado, para tanto considerando a atual classificação de seu crédito, tal qual arrolado nos autos da recuperação judicial pela Recuperanda e pela relação do Administrador Judicial, devendo ser mantido o seu direito a voto, conforme dita classificação em respeito ao art. 39, §2º da Lei 11.101/2005, devendo qualquer alteração ser submetida a deliberação judicial. O SICREDI em respeito a classificação e ao valor de seu crédito, demanda o exercício do direito de voto, conforme estabelece a lei de recuperações judiciais, desde já ressaltando que o reconhecimento da Recuperanda do contrato pela mesma referido como crédito de garantia de alienação fiduciária, a seu ver(da Recuperanda) excluído da recuperação judicial, implicando entender do SICREDI, no reconhecimento da possibilidade de execução judicial ou extrajudicial da garantia, sem qualquer ressalva quanto a sua essencialidade a atividade da empresa. Por fim, o SICREDI informa que desde antes da abertura da assembleia, em março de 2019, sempre esteve aberto e em contato com a Recuperanda, em diálogo, para atingir possível negociação em relação aos termos do plano de recuperação."

Pelo Banco BRADESCO: "com relação a votação pela exclusão dos créditos do SICREDI, conforme acima registrado, o Banco BRADESCO deixa de se manifestar acerca deste ponto por entender que tal questão deve ser submetida ao crivo do Administrador Judicial e ao Juízo competente."

PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: "Foi exposto que considerando os fundamentos da Recuperanda e do Credor SICREDI, acima delineados, decidiu colocar em votação o pedido de suspensão da assembleia pelo prazo de quarenta e cinco dias para apreciação do aditivo ao plano de RJ, observando as duas formas de votação: com e sem o crédito do credor SICREDI, discutido no processo nº 021/1.18.0008061-3. Cumpre ressaltar também, que o crédito do banco SICREDI, pleiteado pela Recuperanda como extraconcursal (R\$ 2.480.048,18), representa 52,74%, do valor total dos créditos presentes."

Foi votado pelos credores o que segue: "No cenário 01, ou seja com a inclusão de todos os créditos constantes da lista de credores, o pedido de

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S
Falências e Recuperações Judiciais

suspensão da assembleia de credores foi reprovado por 58,06% dos créditos presentes.

No cenário 2, com a desconsideração do crédito do SICREDI requerido pela Recuperanda (R\$ 2.480.048,18), a suspensão foi aprovada por 94,68% dos créditos presentes.

Em seguida o Banco SICREDI postulou que fosse prosseguida a votação sobre o plano de recuperação, tendo em vista que no cenário 1, com a sua participação, a suspensão foi rejeitada, motivo pelo qual a votação do plano deve ocorrer na mesma assembleia, sob pena de inversão e violação da lei 11.101/05 e do resultado da votação realizada, o que implica na sua nulidade. Destemodo o SICREDI pede ao Sr. Administrador que coloque em votação o plano de recuperação. Por fim o SICREDI consigna que o representante da Recuperanda, presente ao ato, desferiu ataques verbais ao Representante do SICREDI, o que deve ser levado ao conhecimento do juízo, por ter violado dever de urbanidade que deve presidir a realização da assembleia. Deste modo, registrado o protesto do SICREDI."

PELA RECUPERANDA: *"Pelo procurador da Recuperanda, foi solicitado aos representantes do Banco SICREDI, que aproveitasse o momento para declinar a proposta do banco para aprovar o PRJ."*

PELO SICREDI: *"O SICREDI informa que negociou com a Recuperanda e que o questionamento formulado pode ser apresentado em juízo, que será devidamente respondido."*

PELA RECUPERANDA: *"Complementou o questionamento, solicitando quais foram as propostas ofertadas pelo Banco durante as negociações."*

PELO SICREDI: *"o SICREDI manifesta-se mantendo a manifestação anterior."*

PELA RECUPERANDA: *"seu procurador lamenta a postura abusiva do banco, que se omite até mesmo de fazer propostas. Isso comprova o desejo único e exclusivo de levar as Recuperandas a Falência. E é essa postura do banco SICREDI que levou a reação da parte representante do sócio da empresa, neste ato, pois essa conduta abusiva que em todas as alegadas negociações só buscou privilégio próprio, sem olhar aos demais credores. Por não ter nenhuma proposta*

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S
Falências e Recuperações Judiciais

para alteração do plano, eis que por uma atitude vingativa queria direcionar esta assembleia para a rejeição do plano e, conseqüentemente, à falência. Impunha esse privilégio por ter a maioria de votos e queria com isso arrogar-se ao direito de um privilegio próprio."

SICREDI: "O SICREDI reitera que efetuou negociações, repetidas vezes com os representantes da Recuperanda, e que a sua posição não é pessoal, muito menos vingativa, mas de caráter eminentemente negocial, que não foi atingido interesse comum das partes negociantes, e que não faz uso de qualquer privilégio ou posição na recuperação judicial para forçar negociação, tanto que não foi atingido acordo."

PELO ADMINISTRADOR: *Diante da posição dos Credores, e como informado desde o início da assembleia, este Administrador Judicial, na qualidade de auxiliar do Juízo, levará ao conhecimento e apreciação judicial a questão da qualidade e natureza do crédito discutido na impugnação nº 021/1.18.0008061-3, ou seja, se o mesmo será considerado concursal, ou extraconcursal, para fins de quórum, não só com relação a votação de suspensão, mas também para efeitos de votação do plano de recuperação judicial. O Administrador judicial, neste ato, por economia processual entende que, antes da realização da próxima assembleia que ocorrerá dia 24.05.2019, neste mesmo local e horário, deverá ser decidido pelo juízo recuperacional, o pleito da recuperanda e do banco credor SICREDI, qual seja, se o valor de R\$2.480.048,18, é concursal ou não."*

REGISTRO: O comparecimento da advogada do Banco do Brasil, Dra. Francieli dos Santos de Góes Fraga, OABRS 106545. Todavia o Banco do Brasil não foi credenciado, pois seu representante legal, com poderes de representação, chegou após o início do certame.

Lida a presente ata, que foi aprovada pelos representantes e assinada pelo presidente da mesa, Dr. Luciano José Giongo, pelos auxiliares do Presidente, pelo secretário(a) da mesa, pelo procurador da Recuperanda, por 02 (dois) credores de cada classe presente.

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S
Falências e Recuperações Judiciais

Dr. Luciano José Giongo
Presidente e Administrador Judicial

Bruno Ferreira Theodoro
Secretário

Francisca Regina Hortencio
Auxiliar do presidente

Rafael Brizola Marques
Procurador da Recuperanda

Classe I- Credores Trabalhista

ADRIANO DE SOUZA DURO

OABRS .28.232

Representante da classe de credores

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S
Falências e Recuperações Judiciais

Classe III- Credores Quirografários



BANCO SICREDI- TOM BRENNER

OABRS 46.136



BCO. SANTANDER - MICHELE

FORQUESATO VALENDOR BARBOSA

OABRS 86.475

RECUPERAÇÃO JUDICIAL LUIS SANCHES E CIA LTDA E					
LUCIANE VIVIANE PATRICIO SANCHES ME					
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PASSO FUNDO-RS					
PROCESSO Nº 021/1.17.0009850-2					
VOCÊ CONCORDA COM O PEDIDO DE SUSPENSÃO APRESENTADO?					
LISTA DE VOTAÇÃO					
CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS	VALOR	SIM	NÃO	ASSINATURA	
ADILTON GASPERINI	R\$ 2.500,00	X		<i>[Signature]</i>	
ADRIANO ZORZI	R\$ 2.866,56	X		<i>[Signature]</i>	
ARACELIA BROCH BERNANDES	R\$ 1.850,00	X		<i>[Signature]</i>	
FLAVIANO PATRICIO	R\$ 3.230,00	X		<i>[Signature]</i>	
JOÃO CARLOS PATRICIO	R\$ 1.900,00	X		<i>[Signature]</i>	
JULIANO LOZ	R\$ 2.800,00	X		<i>[Signature]</i>	
PAULO CESAR RODRIGUES	R\$ 2.900,00	X		<i>[Signature]</i>	
VOLMIR JOSÉ BERTOGLIO	R\$ 2.320,00	X		<i>[Signature]</i> SEM ASSIN -	
TOTAL	R\$ 20.366,56				
CLASSE II - CREDITORES GARANTIA REAL	VALOR				
NIHIL	zero				
CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	VALOR				
ALDUINO GALINA	R\$ 1.600,00	X		<i>[Signature]</i>	
BANCO BANRISUL	R\$ 263.980,96	X		<i>[Signature]</i>	
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 48.223,80	X		<i>[Signature]</i>	
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 735.000,00	X		<i>[Signature]</i>	
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 308.836,95	—	—	<i>[Signature]</i>	
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 117.747,71	—	—	<i>[Signature]</i>	
BANCO ITAU	R\$ 205.930,69	X		<i>[Signature]</i>	
SANTANDER	R\$ 688.000,00	X		<i>[Signature]</i>	

BANCO SICREDI	R\$	150.000,00			X	
BANCO SICREDI	R\$	2.580.048,18			X	
CENTENÁRIO MECÂNICA DIESEL	R\$	5.120,87	X			
COMERCIAL AUTOMOTIVO S.A.	R\$	13.848,96	X			
FAUSTINO E LEMOS COM. DE PEÇAS LTDA.	R\$	2.683,93	X			<i>Grubelamin</i>
INVOLÁVEL COM. DE EQUIP LTDA.	R\$	586,15	X			
IRMÃOS ZANELA E CIA LTDA.	R\$	1.277,25	—	—		
MECÂNICA DIESEL ACM LTDA.	R\$	985,00	X			
NIDS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.	R\$	1.000,00	—	—		
ROSSETO	R\$	6.440,00	X			
VEISA VEÍCULOS	R\$	13.821,65	—	—		
VEISA VEÍCULOS (RETARDATÁRIO)	R\$	50.930,00	—	—		
ZPNEUS COM. E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS	R\$	2.544,00	—	—		
TOTAL	R\$	5.198.606,10				
CLASSE IV - ME/EPP		VALOR				
NIHIL		Zero				
CONSOLIDAÇÃO DOS CRÉDITOS		VALOR				
CRÉDITOS CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$	20.366,56				
CRÉDITOS CLASSE II - GARANTIA REAL		zero				
CRÉDITOS CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$	5.198.606,10				
CRÉDITOS CLASSE IV - ME/EPP		zero				
TOTAL DE CRÉDITOS HABILITADOS	R\$	5.218.972,66				
Passo Fundo RS, 10 de abril de 2019.						

ANDREATA & GIONGO				
Administrador Judicial				

RECUPERAÇÃO JUDICIAL LUIS SANCHES E CIA LTDA E
 LUCIANE VIVIANE PATRICIO SANCHES ME
 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PASSO FUNDO-RS
 PROCESSO Nº 021/1.17.0009850-2

LISTA DE PRESENÇA

CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS	VALOR	NOME	ASSINATURA- DOC IDENT
ADILTON GASPERINI	R\$ 2.500,00	Adilton Gasperini	AD: 008/RS 28-28
ADRIANO ZORZI	R\$ 2.866,56	" "	AD: "
ARACELIA BROCH BERNANDES	R\$ 1.850,00	" "	AD: "
FLAVIANO PATRICIO	R\$ 3.230,00	" "	AD: "
JOÃO CARLOS PATRICIO	R\$ 1.900,00	" "	AD: "
JULIANO LOZ	R\$ 2.800,00	" "	AD: "
PAULO CESAR RODRIGUES	R\$ 2.900,00	" "	AD: "
VOLMIR JOSÉ BERTOGLIO	R\$ 2.320,00	Volmir José Bertoglio	AD: "sem data"
TOTAL	R\$ 20.366,56	" "	AD: "
CLASSE II - CREDITORES COM GARANTIA REAL	VALOR		
NIHIL	zero		
CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	VALOR		
ALDUINO GALINA	R\$ 1.600,00	Alduino Galina	AD: 008/RS 28-222
BANCO BANRISUL	R\$ 263.980,96	DANIEL LAURICIS SARDOTA	Banco Banrisul 008/RS 28-222
BANCO BRADESCO S.A	R\$ 48.223,80	Bruno Ferreira Thiesen	008/RS 28-222
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 735.000,00	Bruno Ferreira Thiesen	008/RS 28-222

BANCO DO BRASIL S.A.	R\$	308.836,95	—	—
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$	117.747,71	—	—
BANCO ITAU	R\$	205.930,69	Adriano Fraconeri Sene	Adriano CARBOS RS 989
SANTANDER	R\$	688.000,00	Michele F. Balduino/Bachion	OPAS 86475
BANCO SICREDI	R\$	150.000,00	Tom Brum	OPAS 46736
BANCO SICREDI	R\$	2.580.048,18	Tom Brum	OPAS 46736
CENTENÁRIO MECÂNICA DIESEL	R\$	5.120,87	Adriano Sene	OPAS 28.232
COMERCIAL AUTOMOTIVO S.A.	R\$	13.848,96	Coimbra Bakam Pan	OPAS 10109
FAUSTINO E LEMOS COM. DE PEÇAS LTDA.	R\$	2.683,93	Adriano Sene	OPAS 28.232
INVOLÁVEL COM. DE EQUIPAMENTOS LTD.	R\$	586,15	Adriano Sene	OPAS 28.232
IRMÃOS ZANELA E CIA LTDA.	R\$	1.277,25	—	—
MECÂNICA DIESEL ACM LTDA.	R\$	985,00	Adriano Sene	OPAS 28.232
NIDS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.	R\$	1.000,00	—	—
ROSSETO	R\$	6.440,00	Adriano Sene	OPAS 28.232
VEISA VEÍCULOS	R\$	13.821,65	—	—
VEISA VEÍCULOS (RETARDATÁRIO)	R\$	50.930,00	—	—
ZPNEUS COM. E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS	R\$	2.544,00	—	—
TOTAL	R\$	5.198.606,10		
CLASSE IV - ME/EPP		VALOR		
NIHIL		Zero		
CONSOLIDAÇÃO DOS CRÉDITOS		VALOR		
CREDITOS CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$	20.366,56		
CREDITOS CLASSE II - GARANTIA REAL		zero		

CREDITOS CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$	5.198.606,10		
CREDITOS CLASSE IV - ME/EPP		zero		
TOTAL DE CREDITOS HABILITADOS	R\$	5.218.972,66		

Passo Fundo RS, 10 de abril de 2019.

ANDREATTA & GIONGO
Administrador Judicial